



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **PROJETO DE LEI 114 /2017**

**“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

- I – as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente.
- II – o transporte de caçambas deverão ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias.
- III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverão possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros.
- IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas
- V – o cadastramento das caçambas no departamento de Rendas Imobiliárias (DEREM), com a devida numeração, deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível.
- VI – Não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos

Parágrafo único – A caçamba a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 2º. Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º. As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente; no valor de 15 UFESPS por caçamba.

Parágrafo único : A multa prevista nessa lei será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei de nº 5.488 de 18 de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, aos 07 de Junho de 2017.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

A utilização de caçambas para coleta de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos. No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais frequente.

Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para melhorar sua sinalização.

Sala das Sessões, aos 07 de Junho de 2017.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Vereador